



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ÉPOCA 2025-2026

Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e posteriores alterações - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto. Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na sua redação atual.

Considerando:

1. As atribuições dos Municípios consagradas no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

2. As competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

3. O disposto, nomeadamente, no n.º 2 do artigo 5.º, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e posteriores alterações (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

4. Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do n.º 1 e alínea c) do n.º 4, do art. 5.º e n.º 1, do artigo 5.º-B, do Código da Contratação Pública (Decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual);



5. O papel determinante que o Clube Montanha de Murça tem, enquanto associação promotora da prática desportiva e da atividade física, instrumento de saúde, de bem-estar e entretenimento dos munícipes;

6. A cooperação institucional entre ao Município e o Clube Montanha de Murça permitirá reforçar o desenvolvimento do desporto e atividade física regular, nos diversos escalões;

7. As competições de âmbito local, regional e nacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;

Assim,

Ao abrigo das alíneas o) e u) do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12/09, na sua redação atual, conjugado com as disposições atrás citadas.

É celebrado entre:

MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

CLUBE MONTANHA DE MURÇA, pessoa coletiva n.º 505715970, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Vitor José Rodrigues Batista, doravante designado por segundo outorgante.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima referidas e Cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a definição do regime de apoios do Município de Murça ao Clube Montanha de Murça, que revestem a forma de participação, de modo a executar o programa

de desenvolvimento desportivo previsto para a época 2025/2026, na prática de atividades desportivas e recreativas, ao nível de formação de crianças e jovens.

Cláusula Segunda

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

No âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Clube Montanha de Murça compromete-se a:

- a) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até 30 dias após o final da época desportiva, um relatório de atividades respeitantes ao programa de desenvolvimento desportivo e contas referente à respetiva execução;
- b) Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- c) Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- d) Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- e) Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- f) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;
- g) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos Contratos Programa celebrados;
- h) Desenvolver a prática de modalidades desportivas, e criar as condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à prática dos mesmos;
- i) Participar em ações e atividades promovidas pelo Município, no âmbito do desenvolvimento e divulgação desportiva concelhia;



- j) Fazer referência ao apoio dado pelo Município e inclusão do respetivo logótipo em todas as publicações gráficas;
- k) Entregar quando solicitado, a certidão de não dívida perante a Administração Fiscal e a Segurança Social e o RCBE - Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- l) Cumprir a lei, designadamente, o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- m) Assegurar o cumprimento das demais legislações aplicáveis designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28/08) conjugado com o art. 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);
- n) Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento-Desportivo.

Cláusula Terceira

Prazo de Execução

- 1. A execução do programa tem o seu termo em 30 de junho de 2026.
- 2. Independentemente da data do seu início, a comparticipação financeira a conceder ao abrigo do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo abrange a totalidade do programa a apoiar.

Cláusula Quarta

Comparticipação Financeira

- 1. Para a execução do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:
 - a) Uma comparticipação financeira no valor de **2.500,00€** (dois mil e quinhentos euros), conforme designado na cláusula quinta, em vista ao apoio das atividades nos diversos escalões formativos, constantes da proposta de programa apresentado pela Segunda Outorgante;
 - b) Uma comparticipação relativa às **inscrições** efetuadas na época desportiva 2025/2026, junto das entidades competentes e responsáveis pelas respetivas provas, designadamente, a



inscrição do clube e inscrição de atletas, com uma dotação máxima de 5.000,00€ (cinco mil euros);

c) Uma comparticipação relativa ao transporte das equipas para as provas oficiais, nos seus diferentes escalões, com uma dotação máxima de 4.000,00€ (quatro mil euros);

d) Uma comparticipação, relativa a outras despesas de organização com iniciativas formativas, incluindo, material e equipamento de apoio, inerentes ao desenvolvimento deste Contrato-Programa com uma dotação máxima de 1.000,00€ (mil euros);

2. O valor da comparticipação financeira, para a execução do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, tem uma dotação máxima de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros).

Clausula Quinta

Disponibilização do Pagamento

1. O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.

2. A comparticipação referida na alínea a), do n.º 1, da cláusula quarta é disponibilizada após assinatura e publicitação do presente CPDD.

3. As comparticipações financeiras mencionadas nas alíneas b), c) e d), do n.º 1, da cláusula quarta, tornam-se exigíveis com a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa, designadamente Fatura, a partir do dia 1 de janeiro de 2026, e carecem de autorização casuística do Presidente da Câmara.

4. O pagamento dos apoios financeiros será efetuado para a conta bancária do segundo Outorgante.

Cláusula Sexta

Incumprimento e resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

1. O incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ou desvio dos seus objetivos, por parte do segundo outorgante, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.

2. O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira implica, também, a impossibilidade de esta beneficiar



de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir, nos termos do n.º 1, 2 e 4 do art. 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na atual redação.

Cláusula Sétima

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art. 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na atual redação.

Cláusula Oitava

Revisão do Contrato

1. O presente contrato poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.

2. O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação.

Cláusula Nona

Cessação do Contrato

A vigência do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo cessa quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na lei.

Cláusula Décima

Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no artigo 3.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9



de março), o Segundo Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita a jurisdição e controlo financeiro do tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula Décima Primeira

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa através do gestor do contrato designado para o efeito e nos termos previstos no art. 290.º-A do CCP, podendo realizar inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (n.º 4, do art. 17.º conjugado com art. 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), na atual redação.

Cláusula Décima Segunda

Publicitação

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação.

Cláusula Décima Terceira

Gestor do Contrato

De acordo e para efeitos do art. 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o contraente público designa como gestor do contrato o Técnico Superior , com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Cláusula Décima Quarta

Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, e as demais normas de direito administrativo.



Cláusula Décima Quinta

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 1101/2025, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21/02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06, com as respetivas atualizações.

Murça, 18 de dezembro de 2025

Pela Câmara Municipal de Murça

O Presidente da Câmara


Mário Artur Correia Lopes

Pelo Clube Montanha de Murça

O Presidente da Direção


Vitor José Rodrigues Batista

Em anexo: Cópia do Programa de Desenvolvimento Desportivo para o ano 2025/2026, apresentado pelo Clube de Montanha de Murça.

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2025/2026
CLUBE DE MONTANHA DE MURÇA

Identificação da Entidade

Designação/ Nome: Clube Montanha de Murça
N.º de Identificação Fiscal: 505715970

Objeto do apoio

Pretende-se com o presente pedido obter apoio para as despesas com a Atividade Desportiva/Formativa dos vários escalões de futsal, caminhadas, Btt's e Tiro de precisão Desportivo.

Modalidades Coletivas	Total de Atletas
Futsal	41
Bicicletas	50
Tiro Desportivo	20

Objetivos Propostos

Promover Atividade Física e Desportiva no Concelho de Murça possibilitando às crianças e jovens a prática da modalidade de futebol e futsal em ambiente controlado e orientado por técnicos com formação.
Formar crianças e jovens na vertente desportiva e na vertente social
Aumentar o número de atletas inscritos a competir pelo clube
Contribuir para a diminuição da taxa de abandono da prática da modalidade de futebol e futsal no concelho retirando qualquer critério de seleção de atletas para as equipas dos distintos escalões do Murça Sport Clube.
Contribuir para a inclusão de crianças e jovens independentemente do estrato social e ou condicionantes físicas, fomentando um espírito de partilha e igualdade social.

2.1. - Descrição do Objeto e 2.2 - Fundamentação do objeto

O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas medidas definidas pelo Município de Murça de acordo com as Normas/Diretrizes e procedimentos para atribuição de apoios ao Desporto, de acordo com a alínea a) do número 1 do art. 12º do DL 273/2009.

Assinalar com X a(s) medida(s) a que se candidata		
1	Medida - Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento das atividades culturais, sociais, desportivas, recreativas ou outras de relevante interesse publico municipal;	
Objetivos específicos: Contribuir para a formação integral dos jovens atletas; Contribuição para a adoção de um estilo de vida saudável; Proporcionar oportunidades de participação em quadro competitivo organizado nas modalidades de futsal que promovam os valores do desporto. Realização de caminhadas e passeios de bicicleta de modo a combater o sedentarismo infantil e adulto; Participação no Torneio de tiro de precisão desportiva.		
2	Medida - Cedência de instalações, nos termos dos critérios definidos ou do respetivo regulamento;	
Objetivos: Dispor de condições adequadas para a prática das atividades desportivas, quer sob o ponto de vista da segurança, quer sob o ponto de vista do conforto, promovendo um adequado desenvolvimento dos jovens atletas.		
3	Medida - Cedência de equipamentos, nos termos dos critérios definidos ou do respetivo regulamento;	
Objetivos: Dotar o clube de recursos e meios adequados para o desenvolvimento das diferentes atividades, garantindo que as mesmas são executadas de forma segura e propícia ao correto desenvolvimento físico e psicológico dos atletas.		
2.3. - Calendarização e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo		
Data de Início	Data de Execução	10/07/2026
05/09/2025		
Observações		
A Calendarização irá sempre estar sujeita a alterações mediante cumprimentos desportivos e culturais alcançados ao longo da época.		

CARATERIZAÇÃO DESPORTIVA

Escalão	Competição/ Prova	Número
Petizes	Associação de Futebol de Vila Real	12
Traquinas	Associação de Futebol de Vila Real	12
FUTSAL	Fundação Inatel	20
Enquadramento Técnico		
Escalão	Nome do Treinador Principal	Formação Desportiva (Nível)
Traquinas	Filipe Pereira	Uefa C (Nível I)
Petizes	Filipe Pereira	Uefa C (Nível I)
Futsal	Silvério Rainha	Uefa B (Nível II)

Instalações Utilizadas	
Identificação	Horas de Utilização
Pavilhão Municipal	Sexta-3 Horas
Plano de Treinos	
Pavilhão Municipal	Segunda-2 Horas
A) Sujeito a alteração horária mediante número de atletas	Quarta-4 Horas
	Sexta- 2 horas

ORÇAMENTO

"d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público;

Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;

Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;

Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver."

RECEITAS	Valor
Quotas	500 €
Patrocínios	600 €
Receitas de atividades	800 €
Total	1900 €
DESPESAS	Valor
Associação de Futebol de Vila Real	4000 €
Alimentação dos Atletas	500 €
Equipamentos de atletas	600 €
Serviço de contabilidade	300 €
Deslocações para Jogos	4000 €
INATEL (Inscrições e Filiação	1000 €
Bolas de Futsal	300 €
Seguro Carrinha	300 €
luc Carrinha	50 €
Vistoria	37,5 €
Atividade Tiro de Precisão	300 €
Caminhadas (Trilho do Milhões e Trilho da Garraia)	500 €
Passeio de Bicicletas (Rota da Porca)	600 €
Total	12445,5 €

Anexos

Comprovativos emitidos pelas organizações das provas, mencionando competição e nível.
Comprovativos emitidos pelas organizações das provas, mencionando competição, nível e classificação. Declaração de situação regularizada junto da Segurança Social
Declaração de situação regularizada junto das Finanças Comprovativo IBAN / NIB
Prova de residência e/ou naturalidade Outros Documentos:

(assinalar com X)

x x x x x

**Consentimento de Dados**

De acordo com as disposições do Regulamento Geral da Proteção de Dados - Regulamento EU 2016/679, os tratamentos de dados pessoais realizados pelo Município de Murça orientados pelos princípios da licitude, lealdade, disponibilidade e transparência e da proteção da sua confidencialidade e dos direitos dos seus titulares.

Aceito e autorizo de forma explícita e informada, que os meus dados pessoais sejam objeto de tratamento nos moldes legalmente admissíveis, incluindo o envio de notificações/divulgações de atividades e outros assuntos de interesse, para o endereço eletrónico e por SMS, tendo tomado conhecimento que essas condições têm o mesmo valor probatório como se fossem efetuadas por via postal.